

# **Emprego Doméstico no Brasil**

*Raízes históricas, trajetórias e regulamentação*



Cristina Pereira Vieceli  
Julia Giles Wünsch  
Mariana Willmersdorf Steffen  
*Organizadoras*

Carlos Henrique Horn  
*Coordenador*

# **Emprego Doméstico no Brasil**

*Raízes históricas, trajetórias e regulamentação*



**LTR<sup>®</sup>**



EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571

CEP 01224-003

São Paulo, SP — Brasil

Fone: (11) 2167-1101

www.ltr.com.br

Agosto, 2017

Versão impressa: LTr 5803.7 — ISBN 978-85-361-9271-0

Versão digital: LTr 9220.1 — ISBN 978-85-361-9364-9

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

Emprego doméstico no Brasil : raízes históricas, trajetórias e regulamentação / Carlos Henrique Horn, coordenador ; Cristina Pereira Vieceli, Julia Giles Wünsch, Mariana Willmersdorf Steffen, organizadoras. — São Paulo : LTr, 2017.

Vários autores  
Bibliografia.

1. Direito do trabalho — Legislação — Brasil 2. Empregados domésticos — Brasil 3. Empregados domésticos — Leis e legislação — Brasil 4. Trabalho doméstico — Brasil I. Horn, Carlos Henrique. II. Vieceli, Cristina Pereira. III. Wünsch, Julia Giles. IV. Steffen, Mariana Willmersdorf.

17-04326

CDU-34:331:647(81)

---

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Emprego doméstico : Direito do trabalho  
34:331:647(81)

# Sumário

<b>Prefácio — Gênero e Desigualdade no Trabalho Doméstico</b> .....	9
<i>Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva</i>	
<b>Introdução</b> .....	19
<i>Cristina Pereira Vieceli, Julia Giles Wunsch e Mariana Willmersdorf Steffen</i>	
<b>Capítulo 1 — Teoria Feminista e a Leitura sobre a Inserção Desigual da Mulher na Sociedade</b> .....	23
<i>Cristina Pereira Vieceli, Julia Giles Wunsch e Mariana Willmersdorf Steffen</i>	
<b>Capítulo 2 — Raça e Gênero nas Raízes Históricas do Emprego Doméstico no Brasil...</b>	43
<i>Cristina Pereira Vieceli, Julia Giles Wunsch e Mariana Willmersdorf Steffen</i>	
<b>Capítulo 3 — Um Perfil Contemporâneo do Emprego Doméstico no Brasil</b> .....	59
<i>Carlos Henrique Horn e Cristina Pereira Vieceli</i>	
<b>Capítulo 4 — Continuidade e Mudança no Emprego Doméstico no Brasil, 1996-2013</b> .....	77
<i>Carlos Henrique Horn e Cristina Pereira Vieceli</i>	
<b>Capítulo 5 — Os Determinantes do Emprego Doméstico no Brasil nos Anos 2000</b> .....	96
<i>Cristina Pereira Vieceli, Eduardo Miguel Schneider e Sérgio Marley Modesto Monteiro</i>	
<b>Capítulo 6 — Direitos Parcelados: Trajetória da Legislação do Emprego Doméstico no Brasil</b> .....	116
<i>Cristina Pereira Vieceli, Julia Giles Wunsch, Priscila de Freitas e Tábata Silveira dos Santos</i>	
<b>Conclusões e Perspectivas</b> .....	135
<i>Cristina Pereira Vieceli, Julia Giles Wunsch e Mariana Willmersdorf Steffen</i>	
<b>Notas sobre os Autores</b> .....	139



*Minha vó já foi empregada doméstica. Conteí pra ela sobre a página e resolvi perguntar sobre como era na época. Ela me contou que certa vez, no final do ano, antes da festa de Natal, foi na casa da patroa ajudar ela com as malas, pois ela iria viajar, e também pra receber o salário. Ela pretendia usar o salário daquele mês pra fazer uma ceia, comprar roupa e um brinquedo pra minha mãe e minha tia. Quando ela chegou na casa, arrumou as malas, fez tudo o que a patroa pediu e perguntou se ela não ia dar o pagamento, porque ela precisava muito do dinheiro. Então, a patroa se fez de desentendida e disse “ué, o Fulano (marido dela) não te pagou?” E minha vó disse que quem sempre fazia o pagamento era ela e não tinha motivo pra ser diferente naquele mês. Então, ela disse que só poderia pagar quando voltasse de viagem, depois das festas. Minha vó disse que passou aquele Natal muito triste e que um amigo dela, que infelizmente já faleceu, foi quem a ajudou naquele fim de ano. Comprou presentes pra minha tia e minha mãe e tornou o Natal das duas melhor do que seria.*

Relato extraído da página do Facebook: #euempregadadoméstica

*Vira e mexe eu pego minha mãe almoçando em pé, ou enquanto prepara o almoço ela vai comendo. Eu fiquei desconfiada dessa situação e perguntei o porquê dessa rapidez ao se alimentar. E ela me disse que é costume, porque nas casas de família que ela trabalhou não podia parar pra almoçar ou sentar na mesa da família. Abracei ela com força e disse: Desculpa mãe por fazer a senhora lembrar disso.*

Relato extraído da página do Facebook: #euempregadadoméstica

*Esses direitos que conquistamos agora são um ato de justiça e de reparação para essa categoria que contribui com a economia brasileira, com a formação do Brasil e não era vista com respeito. Com certeza, é uma reparação histórica e o Brasil nos devia isso.*

Cruza Maria de Oliveira, Presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD)





# Gênero e Desigualdade no Trabalho Doméstico

No momento em que tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição que propõe extinguir a diferenciação existente entre a idade e tempo de contribuição previdenciária de homens e mulheres para aquisição do direito à aposentação,<sup>(1)</sup> a editora LTr faz chegar às mãos do leitor esta importante obra intitulada “*Emprego doméstico no Brasil: Raízes históricas, trajetórias e regulamentação.*”

Organizado pelas pesquisadoras *Cristina Pereira Vieceli, Julia Giles Wünsch e Mariana Willmersdorf Steffen* — fruto de respeitável esforço de pesquisa no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em Economia e em Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul — o livro demonstra a permanência das profundas desigualdades entre homens e mulheres, e a extrema vulnerabilidade a que estão submetidas as trabalhadoras domésticas, em sua ampla maioria pobres e pretas, que compõem o terceiro segmento ocupacional mais importante do trabalho feminino no país. Ao explicitar as diferenciações entre as mulheres, sob a perspectiva da *interseccionalidade*,<sup>(2)</sup> retoma a pauta alguns dos fundamentos das ações constitucionais afirmativas (compensatórias/reparatórias), que continuam atuais na América Latina, cuja estrutura ocupacional ainda está marcada pela escravidão, pela segregação racial e de gênero. E o faz em uma ambiência na qual as vozes das mulheres são objeto de renovadas tentativas de silenciamento, sob uma conjuntura política que aprofunda os filtros às demandas dos movimentos feministas diante das barreiras estruturais que limitam as dinâmicas e os espaços democráticos.<sup>(3)</sup> Afinal, como afirma Flávia Biroli, o menor acesso à renda e ao tempo livre decorrente da divisão sexual do trabalho doméstico, remunerado ou não, impacta negativamente na participação política das mulheres e em seus padrões de atuação, dificultando sua ação pública para a defesa de suas questões.

(1) Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 287, de 2016.

(2) Sobre o debate da interseccionalidade, consultar BIROLI, Flávia Gênero; MIGUEL, Luis Felipe. Raça, Classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5433/2176-6665.2015v20n2p27>>. *Mediações* — Revista de Ciências Sociais, Londrina.

(3) Ver argumento partilhado pelas teorias feministas que sustentam que as clivagens existentes de gênero, raça e classe, afetam a participação das mulheres nos modos de organização de relações de poder, conforme desenvolvido por Flávia Biroli. A autora argumenta que as mulheres, por serem mulheres, têm menores chances de ter acesso a espaços de poder, e, com isso, de influir na produção normativa e decisória que lhes afetam diretamente: “A cidadania das mulheres é, portanto, comprometida pela divisão sexual do trabalho, que em suas formas correntes converge em obstáculos ao acesso a ocupações e recursos, à participação política autônoma.” BIROLI, Flávia. *Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. Dados*, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 719-754, set. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0011-52582016000300719&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582016000300719&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 17 jan. 2017. <<http://dx.doi.org/10.1590/00115258201690>>.

A estrutura do mercado de trabalho doméstico, sua organização jurídica e a caracterização ocupacional do perfil das trabalhadoras — que se submetem e sofrem as agruras deste labor que não liberta, antes prorroga para o espaço da profissão as dores do fazer cotidiano das tarefas do lar, por mulheres condenadas a um labor invisível, rotineiro, contínuo e sem fim, com intenso envolvimento emocional e pessoal — revelam como os discursos que afirmam a existência de igualdade e emancipação com o abandono das posições de dependência do marido ou pai são justificativas para redução dos direitos das mulheres de libertação ou diminuição do labor penoso pela aposentadoria, são ideológicos e reforçam as posições de poder e submissão. Se for certo que as conquistas dos movimentos feministas nos recentes trinta anos superaram as relações de *dependência* marital e familiar (colocando em questão, por exemplo, as pensões indefinidas para filhas de militares), os novos estudos e abordagens sobre ocupação de espaços de trabalho e poder indicam a *vulnerabilidade* específica que atinge as mulheres e que deve ser levada em consideração quando se discutem direitos e políticas públicas. O percurso da *dependência* à *vulnerabilidade* realça como o senso comum que vem sendo alimentado para justificar que homens e mulheres contribuam igualmente para adquirirem o direito à aposentadoria é falacioso, ao menos para segmentos expressivos da população feminina brasileira, submetidos a trabalhos precários, instáveis e muitas vezes sem cobertura previdenciária.

A persistência de profundas desigualdades que incidem de modo cruzado especificamente contra mulheres pobres, segregadas em uma estrutura ocupacional perpassada por hierarquias de poder e pela divisão sexual do trabalho, alimenta padrões de exclusão e marginalização que a reforma previdenciária poderá ampliar ao igualar os tempos de contribuição e aposentadoria para homens e mulheres no sistema geral de previdência social, exigindo um rigoroso regime contributivo de 25 anos, que afeta desproporcionalmente mulheres que não só têm uma maior dupla jornada, mas um grupo de mulheres inseridas em ocupações precárias, com baixa ou inexistente proteção social e representação institucional e política.

Quando Ulrich Beck cunhou a expressão da *brasilianização*, se referia não somente à crise do Estado social, como também ao crescimento do trabalho informal e com disseminação da precarização na Europa.<sup>(4)</sup> Desde então, a dualização das sociedades se tornou crescente, com o aumento das desigualdades para o mundo. A dualização do mercado de trabalho se expande. É acompanhada de uma dualização do próprio mercado de trabalho feminino, trazendo novos desafios. No âmbito do feminismo, nos últimos anos, o debate passa a reconhecer a existência de uma oposição polarizada entre a parcela de mulheres com inserção profissional importante e que atingem posições hierárquicas específicas no mercado de trabalho e a grande maioria de trabalhadoras relegadas à pobreza, com menor escolaridade e inserção subalterna.

A desvalorização da mão de obra da trabalhadora se transforma com a organização produtiva. Há uma reconfiguração dos modos como se explicita a divisão sexual do trabalho nas relações de emprego, definindo-as com características diversas daquelas que tradicionalmente foram estudadas,<sup>(5)</sup> além da manutenção de antigos problemas como o do assédio

(4) BECK, Ulrich. *¿Que és la Globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización*. Buenos Aires: Paidós, 2004.

(5) HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 132, set./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

moral e sexual; das remunerações variadas por metas e critérios de promoção que desprezam as diferenciações nas trajetórias pessoais marcadas pelas posições de gênero; da desconsideração das especificidades da maternidade para efeito de proteção às mulheres, substituindo-as como sujeito pelas crianças; da intensificação do trabalho que atinge a medição e restrição de uso do banheiro nos locais de trabalho, em controle extremo sobre os corpos femininos e seu acesso a lugares de sociabilidade não vigiada.

Para Danièle Kergoat, a transversalidade e a interpenetração constante das relações sociais permitem compreender o aparecimento dos *nomadismos sexuais* e da *dualização do emprego feminino*, novas turbulências que incidem sobre a divisão sexual do trabalho. Sob o signo da flexibilidade, criam-se *nomadismos horários* (para mulheres: tempo parcial ampliado, dispersão e concentração da jornada) e *espaciais* (para homens: deslocamentos por contratos temporários, canteiros de obras e por mudanças geográficas), reforçando “formas estereotipadas de relações sociais de sexo”. O aumento das profissionais com capital econômico-social elevado e com interesses diferenciados aos daquelas atingidas por uma pobreza agravada pela precarização laboral é uma situação peculiar na história do capitalismo, argumenta.<sup>(6)</sup>

As análises sobre os nomadismos sexuais diferenciados têm como referência a estruturação do mercado laboral europeu e, particularmente, o francês.<sup>(7)</sup> Naquele contexto, a flexibilização pela via da adoção das modalidades a tempo parcial se apresenta como um vetor que manifesta a estrutura da desigualdade no trabalho feminino. As pesquisas que se dedicaram a examinar a divisão sexual do trabalho, a reestruturação produtiva e de formas de gestão e a organização produtiva no capitalismo do atual milênio sugeriram que a desigualdade entre homens e mulheres aumentou com o crescimento do contrato a tempo parcial que atingiu as mulheres com maior frequência.

As fórmulas contratuais de exteriorização produtiva e a tempo parcial, presentes na periferia das atividades empresariais em regimes de acumulação flexível, acabaram absorvendo parte expressiva do trabalho feminino, para o que contribuiu a difícil conciliação entre casa e emprego assalariado, seja pela distribuição desigual das responsabilidades familiares no regime de casamento ou pelo exercício da maternidade por mulheres solteiras ou divorciadas.

No Brasil, a relação entre terceirização, desigualdade e gênero vem sendo amplamente estudada. A adoção do critério meio/fim para conformação das práticas legais de terceirização,<sup>(8)</sup> o crescimento do setor de serviços e sua disseminação em atividades consideradas secundárias,

---

(6) KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena *et al.* (Orgs.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Unesp, 2009. p. 75.

(7) Ao indicar como a precarização se manifesta no mercado de trabalho francês, Beatrice Appay e Annie-Thébaud-Mony apontavam, com dados de 1998, que as mulheres representavam 85% do trabalho a tempo parcial, enquanto os homens 75% dos contratos temporários.

(8) Distinção estabelecida pela Súmula n. 331 do Tribunal Superior do Trabalho em que as atividades-meio podem ser conceituadas como “meramente instrumentais, acessórias, circunstanciais ou periféricas à estrutura, à dinâmica e aos objetivos da entidade tomadora de serviços”, conforme define Mauricio Godinho Delgado que conceitua atividades-fim como “funções e tarefas empresariais e laborais que se ajustam no núcleo da dinâmica empresarial e contribuindo inclusive para a definição de seu posicionamento e classificação no contexto empresarial e econômico. São, portanto, atividades nucleares e definitórias da essência da dinâmica empresarial do tomador de serviços.” (2016, p. 503-504)

tais como limpeza, conservação, recepção, auxílio administrativo e no setor de telefonia etc., com vasta utilização de mão de obra com baixa remuneração, contribuíram para que a marca da precariedade não se dissociasse do gênero, como ocorre no setor de *call center*, cuja mão de obra ativa é aproximadamente 74% feminina.<sup>(9)</sup> Assim, entre nós, ainda não fora evidenciada uma distinção tão clara quanto aos nomadismos sexuais como os que ocorrem no mercado de trabalho francês, já que a rotatividade contratual é uma característica da terceirização e do trabalho temporário (Lei n. 6.019/1974), ambas de ampla incidência também no trabalho feminino, e o contrato a tempo parcial um instituto jurídico relativamente recente (Medida Provisória n. 1.709/1998) e até o momento sem grande repercussão no debate de gênero.

Mas a relação entre tempo parcial e labor feminino ganha relevância com a recente organização jurídica do mercado de trabalho doméstico. Expressão da ambivalência constitutiva do Direito do Trabalho, a Lei Complementar n. 150/2015 e a regulamentação do trabalho doméstico manifestam uma contínua e permanente disputa que caracteriza este campo normativo. Como argumentei anteriormente, as novas tendências contraditórias e paradoxos jurídicos abrem espaço para a reflexão sobre *os modos pelos quais o Direito lida e contribui para a construção e legitimação de desigualdades*.<sup>(10)</sup> Ainda quando se expande — a partir de lutas instituintes e de ações coordenadas de variegadas agências como ocorreu com a Emenda Constitucional n. 72/2013 — e reduz desigualdade ampliando seu escopo protetivo, a normatividade laboral, ao classificar e definir, acaba por explicitar outras exclusões, reconhecendo estatutos jurídicos representativos da institucionalização de instabilidade e da incerteza. Voltaremos ao tema, não sem antes apresentar o livro que você tem em mãos.

No primeiro capítulo, encontramos um sólido referencial teórico, concebido a partir dos feminismos, sobre a inserção desigual da mulher na sociedade. A consistência da análise se conjuga com uma didática exposição sobre as origens dos feminismos, seus conceitos, desenvolvimento histórico e reflexões, com ênfase na economia feminista, sob um olhar interdisciplinar, que permite compreender a totalidade das relações de dominação nos espaços do trabalho, da casa e da política. A abordagem crítica possibilita um balanço das conquistas e do conhecimento produzido em cada uma das ondas do feminismo (das lutas pelo sufrágio universal, pela superação das opressões do cotidiano e do reconhecimento das diferenças e vivências singulares relacionadas à classe e à raça), sobrepujando os limites cognitivos presentes das leituras universalistas sobre o ser mulher, que desprezam as experiências particulares dos grupos de negras e pobres.

A partir da noção de *interseccionalidade*, a divisão sexual do trabalho é requalificada com a articulação entre sexo, raça e classe, e o fenômeno do trabalho doméstico ganha outra intelegibilidade, e com ela as desigualdades de gênero, com a consciência das múltiplas relações assimétricas de exercício de poder sobre as mulheres. As disputas de sentidos à noção de *empoderamento* são sublinhadas. A invisibilidade das atividades ligadas à reprodução, presente nas abordagens econômicas tradicionais voltadas para a produção de mercadorias, é outro

---

(9) DUTRA, Renata Queiróz. *Do Outro Lado da Linha: Poder Judiciário, Regulação e Adoecimento dos Trabalhadores em Call Centers*. São Paulo: LTr, 2014.

(10) SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. *Droit du travail et institution de (nouvelles) inégalités dans le Brésil contemporain*. In: AZAIS, Christian; CARLEIAL, Liana; GEDIEL, J. A. P. (Orgs.). *Normes d'emploi et zone grise: quid du travail aujourd'hui?* Bruxelles: P. I. E. Peter Lang, 2017 (no prelo).

aspecto criticado pelas autoras que a opção teórica pela economia feminista permite superar, ao articular a feminização da pobreza com o trabalho doméstico, os intensos fluxos migratórios e a desqualificação das ocupações voltadas para o ato de cuidar. Em nosso país, o emprego doméstico é majoritariamente composto por mulheres negras de faixa etária mais elevada, submetidas a vulnerabilidades cruzadas.

E é exatamente no processo histórico que as coordenadoras do livro situam, no segundo capítulo, aspectos de grande valor para a compreensão das opressões às mulheres negras. Às teorias feministas e aos argumentos econômicos se somam os aspectos histórico-sociológicos, explicitados pela chave de leitura da *colonialidade do poder* presentes na história latino-americana que relegou índios e negros, considerados como raças inferiores pelo processo de colonização, a posições laborais subalternas. A segregação e a *racialização* são os elementos que moldaram estruturas de poder e de trabalho a partir da escravidão imposta pelos colonizadores e que levaram à marginalização das mulheres negras e à estigmatização de suas identidades, relegando-as a profissões sexuais e domésticas.

A especificidade do *fator raça* para a formação do emprego doméstico brasileiro é discutida na segunda seção a partir da crítica do mito da democracia racial e do segregacionismo na obra de Gilberto Freyre e acolhida em diversos intérpretes do Brasil. A obra de Florestan Fernandes sobre a integração do negro na sociedade brasileira é resgatada: a busca pela liberdade em confronto com a realidade da escravidão a que estavam submetidos levaria parte dos ex-escravos à recusa da subordinação/sujeição do contrato de trabalho, o que, ao lado da inexistência de mecanismos de reparação e políticas de inclusão, direcionaria a população negra para os trabalhos precários.

Argumenta-se que a escravidão se inscreveu na história das relações laborais brasileiras. As construções assentadas no mito da democracia racial e as leituras hegemônicas sobre o papel das mulheres no período colonial reforçaram as consequências sociopáticas que alimentam com preconceito a exploração das mulheres negras no século XX. Tais características permanecem, afirmam as autoras, coordenadoras do livro, como testemunhas da persistente dificuldade de ampliação dos direitos das trabalhadoras domésticas em nosso país.

Um importante mapeamento do trabalho doméstico contemporâneo foi realizado por professores *Cristina Pereira Vieceli* e *Carlos Henrique Horn* no terceiro capítulo. No quarto, os economistas discutem as continuidades e mudanças com foco no período de 1996 a 2013. Utilizando-se de dados colhidos na Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED — DIEESE), em 2013, em seis regiões metropolitanas e no Distrito Federal, em quatro das regiões brasileiras, analisaram os atributos das pessoas ocupadas e a caracterização dos postos de trabalho doméstico no país. O percentual de formalização da relação de emprego e sua variação inter-regional, a integração à seguridade social com baixo grau de contribuição previdenciária; uma comparação entre tempos de permanência no emprego do total de mulheres ocupadas em relação às domésticas; a aferição da carga semanal de trabalho, considerando-se mensalistas e diaristas e rendimentos baixos recebidos, são elementos que evidenciam a precariedade de relações de baixa remuneração e pouca formalização, em uma atividade majoritariamente ocupada por mulheres com idade mais elevada, menor escolaridade que a média, e maiores responsabilidades familiares.

Os Determinantes do Emprego Doméstico no Brasil nos anos 2000 são apresentados no quinto capítulo. Por meio de análises econométricas, *Cristina Pereira Vieceli, Eduardo Miguel Schneider e Sérgio Marley Modesto Monteiro* apresentam dados empíricos que sustentam as teses explicativas sobre o fenômeno da redução da participação do emprego doméstico na estrutura ocupacional do país, com uma refutação de que se trataria de um problema alocativo, relacionado à capacidade orçamentária das famílias em assumir os encargos decorrentes dos aumentos reais obtidos pelas domésticas durante a política de valorização do salário mínimo adotada na última década. No plano das discussões específicas sobre o mercado de trabalho doméstico, trata-se da reprodução dos discursos correntes que pretendem atribuir aos direitos do trabalho a responsabilidade pela redução do emprego e das ocupações, cuja consequência é a formulação de políticas públicas conservadoras, ineficazes e geradoras de maior pobreza.

São eventos no campo do mercado de trabalho que permitem compreender as mudanças ocupacionais no trabalho doméstico — sustentam os autores. As evidências empíricas obtidas com o diagnóstico das características desse setor e suas mudanças dos últimos anos, em termos de perfil das trabalhadoras e características ocupacionais, denotam como, em um contexto de expansão da oferta de vaga, houve um deslocamento da mão de obra doméstica para outros setores econômicos. São fatores econômicos, e não jurídicos, que explicam de modo mais satisfatório a melhoria do mercado de trabalho e as taxas de ocupação e desocupação, a tornar impróprios os argumentos contrários à melhoria das condições de trabalho e ampliação de direitos para essas trabalhadoras.

Sim, aqui os substantivos e verbos devem ser redigidos no feminino, afirma-se. Afinal, é este o perfil desta categoria, com uma predominância de mulheres na execução de serviços. Segundo os autores, em 2013, elas eram aproximadamente 95%, entre as quais 66% em média eram negras (23% na região metropolitana de Porto Alegre e 93% em Salvador), situadas em faixa etária mais elevada, o que denota um envelhecimento destas trabalhadoras. O emprego doméstico sobressai como alternativa laboral, sendo o terceiro principal setor empregador de mulheres. A desigualdade remuneratória é marcante, com variações regionais. A remuneração salarial das domésticas no Distrito Federal, por exemplo, corresponde, em média, a apenas 40% do que recebem as demais trabalhadoras.

A melhoria do estado do mercado de trabalho envolve o aperfeiçoamento institucional e uma maior equalização jurídica dos direitos das domésticas, argumentam, e relacionam-se ao processo mais amplo de desenvolvimento e superação de desigualdades históricas.

Direitos Parcelados é a locução escolhida para qualificar a trajetória da legislação do emprego doméstico apresentada no sexto capítulo por *Cristina Pereira Vieceli, Julia Giles Wunsch, Priscila de Freitas e Tábata Silveira*. Inspiradas nas concepções de Roberto Lyra Filho, sobre a historicidade das normas e a relação das regras jurídicas estatais com as concepções das classes dominantes, as autoras apreendem as lutas por isonomia de direitos protagonizadas pelos movimentos feminista, sindical e negro, que de modo articulado vêm desnaturalizando as vulnerabilidades e os riscos profissionais a que estão sujeitas estas mulheres. As autoras apresentam uma cronologia legislativa do trabalho doméstico no Brasil desde as Ordenações Filipinas, passando pelas posturas municipais inspiradas pelos ideais positivistas higienistas e de controle social, do período antecedente à Reforma Constitucional de 1926 (que atribuiu

à União a competência para legislar sobre trabalho), pelas normas específicas (1941, 1972, 2001, 2006) até chegarmos à Lei Complementar n. 150/2015 que, com status normativo formal superior àquele da Consolidação das Leis do Trabalho, atua como um microsistema normativo do trabalho doméstico, em diálogo de fontes com outras regras diversas, tais como a Lei n. 605/1949; as Leis ns. 4.090 e 4.749/1965 sobre gratificação natalina; a do Vale transporte, e a própria Consolidação das Leis do Trabalho, de aplicação subsidiária.

Ressalte-se que mesmo depois da Emenda Constitucional 72/2013, que pretendeu estabelecer a isonomia de direitos entre as trabalhadoras domésticas e os demais empregados, persistem garantias constitucionais reconhecidas no art. 7º da Constituição da República que não incidem sobre o emprego doméstico. E o que nos parece mais significativo, os direitos fundamentais trabalhistas não se aplicam às *diaristas*, que não têm suas relações de trabalho enquadradas como de emprego, e para as quais não foram assegurados especificamente princípios isonômicos, como ocorre com os *avulsos*, trabalhadores cuja singularidade em relação àquelas também reside na pluralidade de tomadores de serviço. De toda sorte, cabe indagar se a melhor reflexão não seria sobre a constitucionalidade da definição excludente realizada pela Lei Complementar n. 150/2015, para efeitos de regulamentação de preceito constitucional que estende “à categoria dos trabalhadores domésticos” e não às relações de emprego doméstico, como direitos autoaplicáveis aqueles previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII, do art. 7º da CRFB, mormente quando se sabe que a parte final da referido parágrafo único reservou à regulação infraconstitucional pelo legislador apenas os direitos previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, devidos às peculiaridades das relações de trabalho.

Assim, não obstante a aprovação da Lei Complementar n. 150, de 2015, continua imperioso obter a ratificação da *Convenção n. 189 sobre Trabalho Decente para Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos*, aprovada pela Organização Internacional do Trabalho — OIT em 2011, e que estabelece direitos fundamentais para a categoria, com regras aplicáveis somente quando mais favoráveis que as nacionais e assegura direitos ainda negligenciados, como a garantia à privacidade no local de trabalho/moradia e os relativos à liberdade sindical, que incluem direitos de constituição e afiliação a entidades sindicais e de negociação coletiva.

Apesar dos entendimentos no sentido de que a Convenção n. 189 só se aplica às empregadas domésticas com relação de emprego,<sup>(11)</sup> parece-me que a Constituição de 1988, reformada pela Emenda n. 72/2015, e o próprio conceito de trabalho doméstico, como aquele realizado para um ou mais empregadores, previsto pela convenção, permitem questionar o uso de classificação subinclusiva, que exclui do âmbito do contrato de trabalho doméstico relações que são materialmente de emprego, vez que prestadas de modo contínuo, não eventual, habitual, oneroso, sob subordinação jurídica a empregador doméstico por menos de três dias na semana; sobretudo quando esta mesma relação, com este idêntico número de dias de trabalho, é reconhecido como de emprego, pela própria Lei Complementar n. 150, quando firmada por meio de contrato de trabalho a tempo parcial.

(11) GOMES, Ana Virginia Moreira; TORTELL, Lisa. A Convenção 189 da OIT e sua ratificação pelo Brasil: principais disposições e compatibilidade com a lei brasileira. *Revista de Direito do Trabalho*, v. 162, ano 41, p. 139-163, São Paulo: Ed. RT, mar.-abr. 2015.

A *fuga do direito* se processa por meio de uma inovação normativa, com o descolamento entre relação fática de emprego e contrato de trabalho.<sup>(12)</sup> Na relação em que o trabalho é prestado em *até dois dias na semana* a uma família, sem fins lucrativos, com pessoalidade, de modo oneroso, contínuo e subordinado, as partes passam a ter a opção de escolher entre três regimes contratuais: (a) o de emprego protegido, nos termos do art. 1º da Lei n. 150/2015; (b) o de emprego flexível, nos termos do art. 3º da Lei n. 150/2015, com a adoção de contrato de trabalho por tempo parcial; e (c) o de prestação de serviços autônomos, totalmente desregulamentado, em modalidade “parasubordinada”. A seletividade pelo mercado, que ocorre quando se dá às partes o poder de definir a natureza da relação jurídica de trabalho, aponta para um possível darwinismo normativo<sup>(13)</sup> que tende a excluir do plano da facticidade, os regimes contratuais menos adequados àqueles que têm força para impor sua vontade.

O microsistema normativo do trabalho doméstico inaugura neste início do século XXI a plasticidade e o caráter disponível a determinadas normas jurídicas que fixam termos contratuais. Patenteiam as características de um processo de individualização e valorização da autonomia privada entre contratantes exatamente em relações de maior vulnerabilidade e precariedade do mercado de trabalho brasileiro. Não se desconhece a existência de diaristas que exercem suas tarefas e atividades laborativas com autonomia, até mesmo durante pequenos espaços temporais, como jardineiros, passadeiras, piscineiros, mas não se reconhece nos termos do Direito do Trabalho que conhecemos a possibilidade de que uma mesma relação fática subordinada, não eventual, habitual e onerosa de trabalho possa ser considerada contínua, quando firmada sob o signo de um contrato flexível de trabalho (tempo parcial de até 24 horas semanais), e descontínua quando tal formalidade inexistir (trabalho em até dois dias por semana).

Em um contexto no qual há uma significativa utilização de trabalhadoras diaristas, excluídas do regime trabalhista por força da limitação temporal (até dois dias) do trabalho, é possível, sim, pensar em nomadismo sexual no Brasil, com a quase totalidade de mulheres ocupando este trabalho desregulado ou flexível a tempo parcial. E indagar se as novas formas contratuais flexíveis e alternativas, não só como a da referida Lei Complementar n. 150/2015, como também a da recente Lei n. 13.352, de 27 de outubro de 2016, que autoriza a realização de contratos de parceria entre salões de beleza e profissionais que exerçam as atividades de cabeleireiro, esteticista, manicure, depilação, maquiagem etc., nicho ocupacional feminino, não representam as discriminações contratuais que ampliam as vulnerabilidades das mulheres.

Por fim, algumas palavras sobre os debates de gênero e as lutas das mulheres no Brasil. Sublinhar a relevância da pauta atual de estudos de gênero, perpassada pela perspectiva da *interseccionalidade* com a agregação das dimensões de classe e raça, não significa relegar à irrelevância os aspectos específicos de discriminação cotidiana, pessoal e institucional, que atingem a totalidade das mulheres trabalhadoras, com a desigual distribuição de poder por

---

(12) No sentido da correspondência admitida pelos arts. 442 e 444 da Consolidação das Leis do Trabalho ao definir o contrato de trabalho como sendo a relação de emprego. Saliento que o contrato de prestação de serviços regulado pelo Código Civil é aquele no qual a prestação não estiver sujeita às leis trabalhistas ou a leis especiais, conforme art. 593, já que um contrato de atividade presume-se de emprego, o que denota a primazia jurídica desta forma protegida no ordenamento legal brasileiro.

(13) SUPIOT, Alain. *O espírito de Filadélfia: a justiça social diante do mercado total*. Porto Alegre: Sulina, 2014.



gênero nas empresas privadas e instituições públicas e seus tetos de vidro, em países machistas e conservadores como o nosso, mas sim alargar as lutas pela ampliação da democracia e da participação das mulheres com suas demandas múltiplas. A partir das reflexões de Nancy Fraser, há que se reconhecer a significação inovadora do entrelaçamento feito na segunda onda do feminismo, ao reunir as dimensões econômica, cultural e política contidas nas injustiças de gênero em sua crítica ao capitalismo androcêntrico, perspectiva que foi fragmentada nos períodos de ascensão do neoliberalismo, para reativar as potencialidades emancipatórias do feminismo como crítica à totalidade do social, integrando as três perspectivas sobre justiça, as relacionadas à redistribuição, ao reconhecimento e à representação.<sup>(14)</sup>

Tal integração, contudo, só é possível hoje com o desvelar das atuais configurações de desigualdades que atingem as mulheres silenciadas, invisibilizadas e subalternizadas, com o que contribuem as autoras e os autores deste livro. No campo das teorias críticas, a partir do diagnóstico do presente, delineiam-se as características estruturais que conformam o social, para acenar com as possibilidades de superação do real, por meio de proposições de reforma e melhoria das condições de vida e de um balanço consistente sobre crise econômica e emprego doméstico. Neste sentido, o livro nos interpela a pensar o nosso cotidiano e a centralidade das lutas feministas para a transformação da sociedade brasileira e da totalidade das relações sociais, políticas e econômicas excludentes de nossa formação histórica.

*Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva*  
Professora Associada da Universidade Federal  
do Rio de Janeiro – UFRJ. Desembargadora do  
Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª  
Região. Doutora em Ciências Jurídicas – PUC/Rio.

---

(14) FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. *Mediações*, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul./dez. 2009.



# Introdução

*Cristina Pereira Vieceli,  
Julia Giles Wunsch e  
Mariana Willmersdorf Steffen*

*Dedicamos este livro às mulheres que buscam, nas suas lutas cotidianas, transformações em prol de um mundo mais justo e igualitário.*

Este livro é fruto do interesse em comum das organizadoras e dos demais autores e autoras por entender as particularidades do emprego doméstico no Brasil mediante uma abordagem interdisciplinar. A maior parte do texto foi construída sobre ou se valeu de excertos da dissertação de mestrado de uma das organizadoras, Cristina Pereira Vieceli, orientada por um dos autores, Carlos Henrique Horn, e apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), no ano de 2015.<sup>(1)</sup> A iniciativa propriamente dita de organizá-lo surgiu na II Reunião Iberoamericana de Socioeconomia (II RISE), realizada pela *Society for the Advancement of Socioeconomics* (SASE) na UFRGS, em Porto Alegre, em novembro do mesmo. O encontro não premeditado das organizadoras na mesa sobre mercado de trabalho e políticas sociais permitiu o conhecimento mútuo de interesses de pesquisa em comum, pois, além do artigo de Vieceli e Horn sobre mudanças no perfil do emprego doméstico no Brasil, na mesma mesa foi apresentado o trabalho sobre legislação do emprego doméstico, feminismo e políticas públicas de autoria de Julia Giles Wunsch e Mariana Willmersdorf Steffen. A convergência destes trabalhos no encontro da SASE e os frequentes debates sobre o assunto em diferentes lugares e meios — cinema, televisão, Internet, academia —, sob inspiração de abordagem feminista, fizeram brotar a ideia de produzir conjuntamente este livro.

O emprego doméstico ocupa uma posição bastante singular no sistema capitalista, em especial nos países em desenvolvimento com alto índice de desigualdade social, como o Brasil. Esta particularidade refere-se, antes de tudo, à sua própria natureza, que a insere no escopo dos trabalhos reprodutivos, ou seja, daqueles voltados para a manutenção, reprodução e cuidado dos domicílios e de seus membros. Outro aspecto saliente é a presença amplamente majoritária de mulheres, sem discriminação de países, na execução das atividades domésticas

---

(1) VIECELI, C. P. *Economia e relações de gênero e raça: uma abordagem sobre o emprego doméstico no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia, Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015.

remuneradas. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), havia 53 milhões de pessoas empregadas como domésticas no mundo em 2013, das quais 83% eram mulheres. No emprego doméstico, ademais, a questão de gênero se associa, em maior ou menor grau e consideradas especificidades regionais, com as de classe e raça, já que a atividade é exercida, sobretudo, por mulheres negras, indígenas e migrantes pobres em uma dinâmica que reproduz as desigualdades estruturais da sociedade, reforçando a marginalização política e social desses grupos.

No caso específico do Brasil, é notável a importância do emprego doméstico para a força de trabalho feminina: somos o país com o maior número absoluto de domésticas no mundo, reunindo aproximadamente 6,6 milhões de pessoas em 2011, das quais 93% eram mulheres, principalmente negras (61%). A maciça presença de mulheres negras na estrutura do emprego doméstico brasileiro relaciona-se ao passado escravocrata e à ausência de políticas de inserção da população negra no mercado de trabalho após a abolição, o que abordamos no segundo capítulo deste livro.

O emprego doméstico ilustra diferentes aspectos da formação da classe trabalhadora e da realidade socioeconômica brasileira, suas complexidades e a permanência de preconceitos raciais e de gênero. Em geral, trata-se de trabalho exercido sob condições precárias que se revelam, entre outras características, em baixa formalização, menor remuneração, longas jornadas e legislação trabalhista diferenciada. Além disso, o emprego doméstico está imbricado nas relações pessoais e de classe, o que se verifica nos lugares “destinados” e restringidos às empregadas domésticas nos domicílios, como a minúscula “dependência de empregada” e o fato de não lhes ser permitido o uso de certos locais em residências e condomínios, como a sala de estar, o elevador social e a piscina.<sup>(2)</sup>

Não obstante as características estruturais precárias do emprego doméstico no Brasil, este passou por transformações de largo alcance na primeira década e meia do século XXI. Neste período, o crescimento da economia brasileira propiciou a expansão continuada dos postos de trabalho formais, principalmente no setor de serviços, o que se refletiu na dinâmica da ocupação doméstica. Modificaram-se tanto o perfil das ocupadas (idade, escolaridade, posição no domicílio) quanto características da relação de emprego (formalização, jornada de trabalho, remuneração). A par da robusta modificação nas condições de mercado das domésticas, um intenso debate sobre a ampliação da regulamentação do emprego doméstico chamou a atenção para muitas características de nossa sociedade desigual e resultou em inovações consideráveis nas normas que incidem sobre esta particular relação de emprego no Brasil.

Variados esforços científicos e artísticos vêm sendo realizados para compreender as diferentes e particulares facetas do trabalho doméstico no Brasil. Na academia, autores como Felícia Picanço, Joaze Bernardino-Costa e Jurema Brites, entre outros, dedicam-se a estudos sobre o trabalho doméstico. Organismos internacionais, especialmente a OIT, atuam fortemente na agenda de trabalho doméstico, tanto por meio de relatórios e análises, como

---

(2) Estas particularidades são claramente retratadas, por exemplo, no cinema, em filmes como “Domésticas” (2001), dos diretores Fernando Meirelles e Nando Olival; o documentário “Domésticas” (2012), do diretor Gabriel Mascaro; e, mais recentemente, em “Que horas ela volta?” (2015), da diretora Anna Muylaert. Sobre o mesmo assunto, vale acessar a página intitulada “Eu, empregada doméstica” no Facebook, onde domésticas relatam abusos que as vitimam no cotidiano do trabalho.

na definição de convenções e recomendações. Movimentos sociais e sindicatos da categoria mantêm acesa a chama da melhora das condições de trabalho das domésticas.

Este livro busca retratar o emprego doméstico no Brasil por meio de uma sistematização de literatura específica, da análise de documentos da legislação e de estudos estatísticos, adotando uma abordagem interdisciplinar — da Economia, do Direito, da História, da Sociologia e dos Estudos Feministas — que, assim, reúne perspectivas normalmente apresentadas em separado na literatura. Em especial, sob uma ótica feminista, foi nossa intenção desde o início posicionar as mulheres como protagonistas da análise.

Os seis capítulos que compõem o livro possuem um encadeamento lógico, tanto quanto um valor em si mesmo por seus conteúdos. Os primeiros dois capítulos apresentam uma abordagem teórica e histórica que remete, de modo mais ou menos direto, ao assunto do emprego doméstico. Assim, no capítulo 1, Vieceli, Wünsch e Steffen refletem sobre o emprego doméstico a partir de um escopo teórico mais amplo fornecido pela perspectiva feminista. Isto justifica-se plenamente em vista de o trabalho doméstico ser exercido majoritariamente por mulheres e se inserir na evolução da sociedade patriarcal. Busca-se resgatar as diversas correntes da teoria feminista que lidam com a inserção feminina na economia e na sociedade, em especial sobre as questões da dicotomia entre o público e o privado e da interseccionalidade entre gênero, raça e classe que transparecem na categoria de trabalho doméstica. Já no capítulo 2, as autoras retratam aspectos da formação histórica da força de trabalho doméstica no Brasil, associando-a com a colonização do território nacional após a expansão ultramarina portuguesa, a escravidão e a inserção marginal da população negra ex-escrava ao mercado de trabalho livre.

Os dois capítulos iniciais servem, por vezes explicitamente, noutras apenas indiretamente, como aparato teórico ou pano de fundo histórico ao exame empírico sobre o emprego doméstico no Brasil que ocupa os quatro capítulos seguintes. Nesse sentido, com base em dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego para regiões metropolitanas (Sistema PED — DIEESE/Fundação SEADE), Horn e Vieceli traçam um retrato do emprego doméstico no Brasil atual (capítulo 3) e das principais mudanças que ocorreram desde meados dos anos 1990 até 2013 (capítulo 4), indicando tanto as características pessoais das ocupadas quanto as condições contratuais do trabalho doméstico. Ainda, versando sobre as principais mudanças que ocorreram nas duas últimas décadas, no capítulo 5, Vieceli, Schneider e Monteiro voltam sua atenção para hipóteses explicativas sobre a participação do emprego doméstico na estrutura ocupacional e formulam um estudo econométrico para testá-las, com uso de dados internacionais e do Sistema PED.

Por fim, no capítulo 6, Vieceli, Wünsch, Freitas e Santos enfocam a trajetória da legislação trabalhista relativa ao emprego doméstico no Brasil, buscando identificar aspectos comuns que marcaram as primeiras regulamentações trabalhistas, baseadas em códigos de posturas, até a atual Lei das Domésticas (Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015). Entre os aspectos que permeiam o debate, as autoras evidenciam tanto os avanços obtidos por meio de normas que alargaram os direitos das domésticas, sobretudo na legislação mais recente, quanto a permanência de uma diferença entre as domésticas e as demais categorias de trabalhadores e trabalhadoras.

A conquista de direitos das domésticas mostra-se inseparável das lutas que remetem suas origens à abolição da escravidão. Em suas batalhas individuais cotidianas e por meio de associações representativas, empregadas domésticas seguem a se confrontar com uma sociedade patriarcal, racista e classista. Ainda que muitas vezes invisíveis para a historiografia, a trajetória de vida destas mulheres ilustra uma parte importante da história da classe trabalhadora brasileira e da complexa realidade de nosso país. Uma história inacabada e que segue a solicitar novos registros.

(...)

As organizadoras manifestam sua gratidão para com as demais autoras e autores que participam neste livro por suas valiosas contribuições, sem as quais não se completaria esta contribuição ao estudo do emprego doméstico no Brasil, e, em particular, ao professor Carlos Henrique Horn, pelo incentivo continuado e trabalho de revisão, que se estendeu desde a concepção do projeto até sua conclusão. Agradecemos, também, à professora Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva por ter anuído generosamente em prefaciá-la esta obra.

Porto Alegre/RS, janeiro de 2017.

# Teoria Feminista e a Leitura sobre a Inserção Desigual da Mulher na Sociedade

*Cristina Pereira Vieceli,  
Julia Giles Wunsch e  
Mariana Willmersdorf Steffen*

## Introdução

A agenda feminista vem ganhando espaço na mídia e em ambientes informais de discussão, tempos depois de sua consolidação na academia. Grandes teóricas, em suas diferentes correntes, auxiliaram não apenas na compreensão da situação específica da mulher em diferentes posições — enquanto trabalhadora, enquanto beneficiária de *welfare*<sup>(1)</sup>, enquanto cidadã —, como proporcionaram reflexões em prol da transformação destas condições, por vezes precárias e marginalizadas.

A própria definição de feminismo, segundo Gamba, dá conta de que este consiste a um só tempo em teoria e prática, ação e razão, isto é, um movimento que não apenas pensa a situação da mulher, mas também se preocupa com sua transformação (GAMBA, 2008). Assim, as fronteiras entre a atividade acadêmica e a luta feminista são bastante porosas, o que pode ser observado, por exemplo, na luta pelo voto feminino, na exigência de direitos relacionados ao casamento e ao divórcio e na luta pelo controle de sua capacidade reprodutiva (BIROLI; MIGUEL, 2014). Nestes momentos, e em vários outros ao longo da história, o feminismo foi capaz de atuar sobre a realidade vigente e transformá-la.

São diversas as situações em que a vulnerabilidade da mulher é latente. No Brasil, embora pesquisas recentes demonstrem avanços no mercado de trabalho e no acesso ao ensino superior, este progresso atinge apenas uma parcela restrita do universo feminino. No mundo do trabalho, como apontam Biroli e Miguel (2014, p. 11), “a vigência de estereótipos, as estruturas de autoridade ainda dominadas pelos homens e as múltiplas responsabilidades adicionais”, que se refletem na distribuição desigual de remuneração e cargos, tornam a experiência do trabalho assalariado mais penosa para as mulheres do que para os homens.

O trabalho doméstico remunerado reflete estas distorções e apresenta muitas outras. Desde os primórdios da civilização, a esfera privada, sobretudo o âmbito das relações familiares,

---

(1) Designa o papel das mulheres como beneficiárias de políticas de bem-estar social, como o Programa Bolsa Família no Brasil.